

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PINHAIS DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0001404-98.2002.8.16.0033

MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA., por seu Administrador Judicial, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado nos autos de falência n.º 0002753-68.2004.8.16.0033, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na Execução Fiscal supracitada, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, em atenção ao ofício de mov. 304.1, manifestar-se nos seguintes termos.

Ciente a penhora do rosto dos autos de falência (mov. 304), requer a suspensão da presente execução fiscal em face da Massa Falida, nos termos do artigo 7º-A, §4º, V da Lei 11.101/2005 (LREF), uma vez que após a decretação da falência todos os atos constitutivos e expropriatórios do patrimônio da devedora passam a ser de competência exclusiva do juízo universal da falência (art. 76, LREF).



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A SEKDY PNWDP 5C4RK

